



## Prefeitura de Joinville

### ATA SEI

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2019, às 08 horas, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 158/2018, composta por Pricila Piske Schroeder, Mônica Regina Corrêa, Márcia Lopes, e, Seije André Sanchez, sob a presidência da primeira, para início da verificação e abertura dos envelopes de nº 2 - Documentos de Habilitação, conforme previsão constante no item "8. DO ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", dos proponentes selecionados na fase da Seleção Técnica do Edital nº 006/2018/PMJ que visa a seleção de pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, interessadas na execução de projetos de ações culturais com fulcro nas Leis Municipais nºs 5.372/2015 e 7.258/2012, Decreto Municipal nº 30.176/2017, nas Instruções Normativas nºs 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na Instrução Normativa da Secretaria de Administração e Planejamento nº 002/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017, conforme ATAS SEI nºs 3019547, 3029678, 3093597 e 3116777, quais sejam: Daniele Haak, Livânia Cêga Santana, Letícia Flavia de Souza, Maikon Machado de Miranda, Irani Godinho de Almeida, Marcos Florencio Macambyra, Dante Luis Fagundes Lemos, Ebner Maciel Gonçalves, Cassio Fernando Correa, Bernadete Costa, Josias de Oliveira, Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville, Luiz Coelho da Silva Bett, Instituto Festival de Dança de Joinville, Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE, Associação Joinvilense de Teatro, Thiago Cordeiro Rosa, Hilton Görresen, Ricardo Kolb Filho, Heloisa Dias Viana de Castro Strapazzon, Antonio Francisco Pereira de Araújo, Jackson Luiz Amorim, Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, Jacqueline Nelsa Cunha, Patrícia Sayuri de Melo, Associação Joinvilense para Integração de Deficientes Visuais, Centro de Educação Infantil Recanto dos Querubins, Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - AMORABI, Juliano Luederes, Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, Matheus Andreis Cadorin, Luiz Donizete Mendes. Conforme item 8.3, os documentos apresentados deverão apresentar o prazo de validade até a data limite para apresentação dos envelopes, ou seja, até 06/12/2018. Será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias para aqueles que não constarem a vigência. Os envelopes e seu conteúdo foram devidamente vistados pela Comissão de Habilitação, que procedeu à análise dos requisitos constantes do item "8 - Do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação", restando como **HABILITADOS** em função do cumprimento de todos os requisitos, os seguintes proponentes culturais: **1 - Daniele Haak**, protocolo nº 36675; **2 - Livânia Cêga Santana**, protocolo nº 36677; **3 - Letícia Flavia de Souza**, protocolo nº 36689; **4 - Maikon Machado de Miranda**, protocolo nº 36692; **5 - Irani Godinho de Almeida**, protocolo nº 36693; **6 - Marcos Florencio Macambyra**, protocolo nº 36694; **7 - Dante Luis Fagundes Lemos**, protocolo nº 36696; **8 - Ebner Maciel Gonçalves**, protocolo nº 36697; **9 - Cassio Fernando Correia**, protocolo nº 36702; **10 - Bernadete Costa**, protocolo nº 36706. Restaram como **INABILITADOS** os seguintes proponentes culturais, pelos motivos a seguir expostos: **1 - Josias de Oliveira**, protocolo nº 36672, apresentou comprovantes de domicílio sem a devida autenticação; deixou de apresentar a declaração de domicílio constante do Anexo X, descumprindo assim os itens 8.2.1.8 e 8.2.1.9; **2 - Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville**, protocolo nº 36663, deixou de apresentar a cópia autenticada da ata da atual diretoria da instituição; apresentou cópia do estatuto sem autenticação; o relatório de atividades não descreve as ações culturais desenvolvidas pela instituição no último ano, bem como a assinatura do representante legal não confere com o documento de identificação apresentado, descumprindo assim os itens 8.2.2.3, 8.2.2.4 e 8.2.2.9; **3 - Luiz Coelho da Silva Bett**, protocolo nº 36680, deixou de apresentar o comprovante de residência referente ao ano de 2017, descumprindo assim o item 8.2.1.8; **4 - Luiz Coelho da Silva Bett**, protocolo nº 36682, deixou de apresentar o comprovante de residência referente ao ano de 2017, descumprindo assim o item 8.2.1.8; **5 - Instituto Festival de Dança de Joinville**, protocolo nº 36691, apresentou o atestado de funcionamento apenas do último ano, e o relatório de atividades não está assinado pelo representante legal da instituição, descumprindo assim os

itens 8.2.2.8 e 8.2.2.9; **6 - Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE**, protocolo nº 36698, apresentou cópia autenticada do documento de identificação da representante legal, da ata de constituição da atual diretoria da instituição e do atestado de funcionamento com validade superior a 90 dias, apresentou cópia simples da Lei de Utilidade Pública, e relatório de atividades culturais cuja assinatura da representante legal não confere com o documento de identificação pessoal, descumprindo os itens 8.2.2.2, 8.2.2.3, 8.2.2.5, 8.2.2.8 e 8.2.2.9; **7 - Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE**, protocolo nº 36699, apresentou cópia autenticada do documento de identificação da representante legal, da ata de constituição da atual diretoria da instituição e do atestado de funcionamento com validade superior a 90 dias, apresentou cópia simples da Lei de Utilidade Pública, e relatório de atividades culturais cuja assinatura da representante legal não confere com o documento de identificação pessoal, descumprindo os itens 8.2.2.2, 8.2.2.3, 8.2.2.5, 8.2.2.8 e 8.2.2.9; **8 - Associação Joinvilense de Teatro**, protocolo nº 36701, deixou de apresentar cópia autenticada do alvará sanitário e certidão negativa de débitos municipais; apresentou atestado de funcionamento apenas do último ano; descumprindo assim os itens 8.2.2.6, 8.2.2.11, e, 8.2.2.8; **9 - Thiago Cordeiro Rosa**, protocolo nº 36673, deixou de apresentar o comprovante de domicílio referente ao ano de 2017, descumprindo o item 8.2.1.8; **10 - Hilton Görresen**, protocolo nº 36674, a assinatura do currículo e das declarações de domicílio (Anexo X), de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI), e de adimplência (Anexo V) não conferem com o documento de identificação pessoal, descumprindo assim os itens 8.2.1.3, 8.2.1.9, 8.2.1.10, 8.2.1.11 e 8.2.1.12; **11 - Ricardo Kolb Filho**, protocolo nº 36681, o currículo cultural não está assinado pelo proponente cultural, descumprindo o item 8.2.1.3; **12 - Heloisa Dias Viana de Castro Strapazzon**, protocolo nº 36688, o currículo cultural não está assinado pelo proponente cultural, descumprindo o item 8.2.1.3; **13 - Instituto Festival de Dança de Joinville**, protocolo nº 36690, apresentou o atestado de funcionamento apenas do último ano, e o relatório de atividades não está assinado pelo representante legal da instituição, descumprindo assim os itens 8.2.2.8 e 8.2.2.9; **14 - Antonio Francisco Pereira de Araújo**, protocolo nº 36695, a assinatura das declarações de domicílio (Anexo X), de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI) e de adimplência (Anexo V) não confere com o documento de identificação pessoal, descumprindo os itens 8.2.1.9, 8.2.1.10, 8.2.1.11 e 8.2.1.12; **15 - Jackson Luiz Amorim**, protocolo nº 36703, a assinatura do currículo e das declarações de domicílio (Anexo X), de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI), e de adimplência (Anexo V) não confere com o documento de identificação pessoal, descumprindo os itens 8.2.1.3, 8.2.1.9, 8.2.1.10, 8.2.1.11 e 8.2.1.12; **16 - Escola do Teatro Bolshoi no Brasil**, protocolo nº 36704, apresentou cópia simples do atestado de funcionamento e apenas do último ano; deixou de apresentar Certidão de Débitos de Prestação de Contas das Secretarias/Autarquias/Fundações Municipais, descumprindo os itens 8.2.2.8 e 8.2.1.19; **17 - Escola do Teatro Bolshoi no Brasil**, protocolo nº 36705, apresentou cópia simples da Lei de Utilidade Pública, apresentou cópia simples do atestado de funcionamento e apenas do último ano; deixou de apresentar Certidão de Débitos de Prestação de Contas das Secretarias/Autarquias/Fundações Municipais, descumprindo assim os itens 8.2.2.5, 8.2.2.8 e 8.2.1.19; **18 - Jacqueline Nelsa Cunha**, protocolo nº 36707, apresentou o currículo cultural, declaração de domicílio (Anexo X), de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI), e de adimplência (Anexo V) sem a assinatura do proponente cultural, descumprindo assim os itens 8.2.1.3, 8.2.1.9, 8.2.1.10, 8.2.1.11 e 8.2.1.12; **19 - Patrícia Sayuri de Melo**, protocolo nº 36708, deixou de apresentar a declaração de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI), descumprindo assim o item 8.2.1.11; **20 - Associação Joinvilense para Integração de Deficientes Visuais**, protocolo nº 36709, apresentou o atestado de funcionamento apenas do último ano, e, deixou de apresentar Certidão de quitação eleitoral do representante legal da instituição, descumprindo assim os itens 8.2.2.8 e 8.2.2.13; **21 - Centro de Educação Infantil Recanto dos Querubins**, protocolo nº 36711, apresentou cópia autenticada do documento de identificação da representante legal com validade superior a 90 dias; apresentou cópia simples da certidão da Lei que declara a instituição como de Utilidade Pública Municipal emitida pela Câmara de Vereadores de Joinville; apresentou cópia simples do atestado de funcionamento com validade superior a 90 dias e apenas do último ano, descumprindo assim os itens 8.2.2.2, 8.2.2.5 e 8.2.2.8; **22 - Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - AMORABI**, protocolo nº 36714, apresentou cópia simples da Lei e da respectiva certidão da Câmara de Vereadores de Joinville, que declara a instituição como de Utilidade Pública Municipal, descumprindo o item 8.2.2.5; **23 - Juliano Luederes**, protocolo nº

36715, apresentou a cópia autenticada do documento de identificação do proponente com validade superior a 90 dias; o currículo cultural não está assinado pelo proponente cultural, descumprindo os itens 8.2.1.1 e 8.2.1.3; **24 - Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville**, protocolo nº 36718, apresentou cópia autenticada do documento de identificação da representante legal com validade superior a 90 dias; apresentou atestado de funcionamento apenas do último ano e o relatório de atividades culturais não está assinado pelo representante legal, descumprindo assim os itens 8.2.2.2, 8.2.2.8 e 8.2.2.9; **25 - Matheus Andreis Cadorin**, protocolo nº 36719, apresentou cópia autenticada do documento de identificação do proponente com validade superior a 90 dias; deixou de apresentar currículo que comprove a atuação no setor cultural, devidamente rubricado e assinado pelo proponente; deixou de apresentar certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; a assinatura das declarações de domicílio (Anexo X), de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI) e de adimplência (Anexo V) não confere com o documento de identificação pessoal, descumprindo assim os itens 8.2.1.1, 8.2.1.3, 8.2.1.4, 8.2.1.9, 8.2.1.10, 8.2.1.11 e 8.2.1.12; **26 - Luiz Donizete Mendes**, protocolo nº 36729, assinatura do currículo e das declarações de domicílio (Anexo X), de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI), e de adimplência (Anexo V) não confere com o documento de identificação pessoal, descumprindo os itens 8.2.1.3, 8.2.1.9, 8.2.1.10, 8.2.1.11 e 8.2.1.12; **27 - Luiz Donizete Mendes**, protocolo nº 36730, assinatura do currículo e das declarações de domicílio (Anexo X), de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI), e de adimplência (Anexo V) não confere com o documento de identificação pessoal, descumprindo os itens 8.2.1.3, 8.2.1.9, 8.2.1.10, 8.2.1.11 e 8.2.1.12. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do item 12.2 do Edital. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 13/02/2019, às 10:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2019, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3161414** e o código CRC **FBC3F4A4**.